

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **03 de outubro de 2024** com vigência até **03 de outubro de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de outubro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 055, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei Federal 13.019/2014, *o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de outubro de 2024 e considerando:*

- O Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, considerando, inclusive o planejamento da Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido por meio do Plano Decenal Municipal;
- O fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- O *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Que o §2º-A e §2º-B, do art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei Federal nº 14.692/2023 permite que o contribuinte possa indicar o projeto aprovado por este Conselho que a doação se destina, por meio de um sistema de Banco de Projetos;
- Se faz necessário atualizar os mecanismos de operacionalização das doações/destinações ao FMDCA, em razão do disposto no § 2º-A e § 2º-B, do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O parecer favorável da Plenária para esta regulamentação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Banco de Projetos FMDCA Londrina e dispor sobre os critérios para captação e liberação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – Entende-se como Banco de Projetos a autorização à Organizações da Sociedade Civil com registro no CMDCA para captação de recursos por meio do FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução de projetos aprovados pelo conselho.

### CAPÍTULO I – DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

**Art. 2º.** A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA poderá ocorrer por meio de Banco de Projetos, e seguirá os critérios definidos nesta Resolução, respeitando a legislação vigente.

**Art. 3º.** A destinação dos recursos por meio do Banco de Projetos está vinculada à realização de programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional, inovação tecnológica e proteção e defesa dos direitos, entre outros, elaborados pela Administração Pública ou por Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

### CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES E SERVIÇOS DE GARANTIA, DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

**Art. 4º.** Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao CMDCA serão analisados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e seus direitos fundamentais:

- I. Direito à vida e à saúde;
- II. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III. Direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V. Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

**Parágrafo único:** Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao CMDCA deverão atender ao menos um dos seguintes eixos, conforme estabelecidos no Plano de Ação de uso dos recursos do FMDCA:

- I. Garantia ao direito à convivência familiar e comunitária;
- II. Enfrentamento à violência;
- III. Erradicação do trabalho infantil;
- IV. Aprendizagem, qualificação profissionalização e proteção ao trabalho;
- V. Atendimento e garantia de direitos a crianças e adolescentes em situação de risco;
- VI. Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- VII. Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;
- VIII. Promoção ao direito à saúde;
- IX. Diagnóstico, pesquisas e capacitação;
- X. Educação, esporte, lazer e cultura e inclusão social;
- XI. Segurança alimentar;
- XII. Atenção à primeira infância;
- XIII. Acolhimento institucional e familiar.

### CAPÍTULO III - DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES

**Art. 6º** - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar doações e/ou destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de procedimento próprio definido por este CMDCA, detalhado no site do CMDCA Londrina, disponível por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/localizacao-cons-crianca>.

**§ 1º**. As pessoas físicas e jurídicas contribuintes do imposto de renda poderão efetuar destinações ao FMDCA, com dedução no respectivo imposto, nos termos e limites previstos no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil no momento da destinação.

**§ 2º**. Caberá ao órgão público municipal ao qual se encontra vinculado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os dados cadastrais do destinador, bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 7º**. Os contribuintes poderão efetuar doações ao FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, sendo possível duas maneiras de destinação:

- I. Geral para o FMDCA, sem qualquer especificação, o qual será gerido pelo CMDCA;
- II. Específica e vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos FMDCA, previamente aprovado pelo CMDCA, indicado pelo doador e/ou destinador no ato da doação e/ou destinação.

## **CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS DE CAPTAÇÃO DIRIGIDA**

### **SEÇÃO I - DO BANCO DE PROJETOS**

**Art. 8º**. As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente poderão apresentar ao CMDCA projetos que, após analisados e aprovados nos termos desta Resolução, serão inscritos no Banco de Projetos.

**Art. 9º**. Será permitida a inscrição de até 02 (dois) projetos por Organização da Sociedade Civil, em cada ano (exercício fiscal), no Banco de Projetos.

**Art. 10**. A apresentação de projetos dar-se-á em período estabelecido previamente pelo CMDCA por meio de Edital, sendo que o processo de análise até a deliberação da plenária do CMDCA não poderá exceder 120 dias corridos;

**Art. 11**. A apresentação de projeto para inscrição no Banco de Projetos deverá ocorrer pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser observados os requisitos e procedimentos desta resolução e seus anexos, bem como ser apresentada necessariamente pelo proponente.

**Art. 12**. Uma vez aprovado o projeto pelo CMDCA e inscrito no Banco de Projetos, será emitido documento denominado Certificado de Autorização para Captação de Recursos, que tem a finalidade de autorizar que a Organização da Sociedade Civil inicie a captação de recursos para a execução do projeto.

**Art. 13**. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante requerimento da OSC proponente e aprovação do CMDCA.

**Art. 14**. A apresentação de propostas ao Banco de Projetos FMDCA que tenham objeto idêntico às executadas anteriormente pelo proponente, serão avaliadas em caso de necessidade justificada para continuidade do objeto.

**Art. 15**. Caso o proponente desista do projeto inscrito no Banco de Projetos, deverá apresentar ofício ao CMDCA informando a desistência e a retirada da lista dos projetos aprovados.

**Parágrafo único**: Havendo captação de recursos no projeto que a OSC manifestou desistência, os recursos captados permanecerão no FMDCA para gestão pelo CMDCA.

### **SEÇÃO II DOS RECURSOS CAPTADOS DIRETAMENTE PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 16**. Do total do recurso captado diretamente por Organizações da Sociedade Civil ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, 20% (vinte por cento) ficará retido no FMDCA, assim como o resultado de sua aplicação financeira (no período anterior ao resgate) e será direcionado ao financiamento dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Londrina, conforme deliberação do CMDCA.

**Parágrafo único**. Serão redirecionados ao FMDCA os valores decorrentes de:

- I. Extinção da organização da sociedade civil proponente;
- II. Saldo remanescente após finalização do projeto;
- III. Saldo de captação insuficiente que não haja outro projeto vigente da proponente que seja possível o redirecionamento;
- IV. Devolução em razão da não execução parcial ou total da parceria firmada;
- V. Outras hipóteses previstas nesta Resolução.

### **SEÇÃO III CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CAPTAÇÃO DIRIGIDA**

**Art. 17**. Os recursos captados serão repassados para a Organização da Sociedade Civil proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme legislação vigente.

#### **Seção IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS NO BANCO DE PROJETOS**

**Art. 18**. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

- I. Apresentação e protocolo da proposta através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Secretaria do CMDCA, com todos os documentos exigidos nos Anexos desta Resolução;
- II. Análise e parecer da Comissão de Análise de Projetos do CMDCA;
- III. Deliberação da Plenária do CMDCA sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos FMDCA;
- IV. Emissão de um Certificado de Autorização para Captação a ser entregue à proponente;
- V. Inclusão do projeto aprovado no site do CMDCA, em área destinada ao Banco de Projetos FMDCA.

**§1º** Em caso de reprovação do projeto, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDCA, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso de reconsideração, em atenção ao direito constitucional ao contraditório e ampla defesa;

**§2º** O recurso de reconsideração apresentado será analisado pela Diretoria Executiva, a qual emitirá parecer fundamentado que será submetido à Plenária do CMDCA para decisão final.

**§3º** A Secretaria Executiva do CMDCA somente receberá e protocolará a proposta, se estiver acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como atenda aos requisitos previstos nesta Resolução.

**§4º** A Comissão de Análise de Projetos poderá solicitar, em caso de dúvida quanto ao objeto do projeto apresentado, Parecer da Área Técnica à qual esteja vinculado o projeto proposto, e/ou análise do Plano de Aplicação e Planilha Detalhada pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, com prazo indicado pela Comissão de Análise de Projetos, devendo indicar, de forma fundamentada, pelo menos:

- I. Se a proposta está de acordo com as diretrizes da política pública, alvo do projeto proposto;
- II. Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;
- III. A relevância da proposta em conformidade com as ações já desenvolvidas no âmbito daquela política;
- IV. Demais considerações pertinentes à proposta, conforme deliberação da Comissão de Análise de Projetos.

**Art 19.** A Comissão de Análise de Projetos será composta por todos os conselheiros de direitos, ficando convocados para a análise a depender o objeto do projeto apresentado, observando-se a paridade e garantindo, no mínimo, a representação de 4 (quatro) conselheiros de direitos das políticas públicas que atendem diretamente crianças e adolescentes.

**Parágrafo único:** Em caso de conflito de interesse, o conselheiro de direitos deverá declarar-se impedido para a análise, informando a secretaria executiva por e-mail.

**Art. 20.** A análise e a aprovação dos projetos observarão:

- I. A legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 9.678/2004, responsável pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais deliberações do CMDCA;
- II. A capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;
- III. A apresentação da documentação prevista no Anexo I;
- IV. O cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

#### **Seção VI - DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO**

**Art. 21.** O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

**§ 1º** O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

- I. Solicitação formal da OSC para efetuar o resgate dos recursos captados;
- II. Informe à Plenária do CMDCA aprovando o resgate do recurso.

**§ 2º** O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

- I. Solicitação do proponente do projeto dirigida ao CMDCA;
- II. Apresentação pelo proponente de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal, respeitando a não alteração do objeto da proposta e indicando quais meios para a suplementação do valor;
- III. Parecer da Comissão de Fundo do CMDCA;
- IV. Deliberação do CMDCA aprovando o resgate do recurso.

**Parágrafo único:** Caso a OSC tenha captado 90% do valor total do projeto, poderá solicitar ao CMDCA a suplementação de até 10% do respectivo valor, obedecendo aos trâmites supracitados.

**Art. 22.** Arrecadado o valor total do projeto ou efetuado o resgate parcial pelo proponente, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FMDCA e por consequência, do site do CMDCA.

**Art. 23.** Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

- I. Solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
- II. Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMDCA.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

**Art. 24.** Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, mas em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) poderá o proponente:

- I – Solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 2º do art. 22 da presente Resolução;
- II – Solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no § 3º, do Art. 8º da presente Resolução;
- III – Solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMDCA quando da arrecadação do valor previsto no *caput*.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FMDCA.

**Art. 27** As Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que couber.

**Art. 28.** Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- I – Resolução nº 005/2003;
- II – Resolução nº 016/2010;
- III – Resolução nº 068/2018;

**Art. 29.** Os casos omissos e controversos nesta Resolução serão apreciados pelo CMDCA.

**Art. 30.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de outubro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

**Resolução 055/2024 CMDCA- RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I: Relação de Documentos para apresentação do projeto

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Declarações

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

1. Ofício de Solicitação de habilitação do Projeto no “Banco de Projetos FMDCA”, dirigido ao(à) Presidente do CMDCA Londrina;
2. Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal;
3. Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos e/ou contratados observando-se a separação por itens de despesa (custeio, investimento, imobilizado, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

- Comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Londrina.

**ANEXO II  
PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO**

<b>Nome da Proponente</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
<b>Telefone</b>	<b>E-mail Institucional:</b>	
<b>*Nome do Banco</b>	<b>*Nº Agência</b>	<b>*Nº Conta Corrente (e operação, se houver)</b>
<b>Nome do Responsável Legal</b>		
<b>Função</b>	<b>Documento de Identidade</b>	<b>CPF</b>
<b>Telefone</b> ( )	<b>Celular do Responsável</b> ( )	<b>E-mail</b>
<b>Nome do Coordenador do Projeto</b>		
<b>Função</b>	<b>Documento de Identidade</b>	<b>CPF</b>
<b>Telefone</b> ( )	<b>Celular do Responsável</b> ( )	<b>E-mail</b>
<b>Formação</b>	<b>Nº Registro Conselho Profissional (se houver)</b>	

<b>Nome do Projeto:</b>	
<b>Abrangência do Projeto:</b>	
<b>Valor Total do Projeto:</b>	<b>Valor solicitado do FMDCA</b>

\* Os dados da Conta Corrente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.

**Área de Atuação do Projeto:**

- ( ) Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- ( ) Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;
- ( ) Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- ( ) Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- ( ) Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- ( ) Erradicação do trabalho infantil;
- ( ) Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- ( ) Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- ( ) Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde; ( ) Aprendizagem e qualificação profissional.

**PLANO DE TRABALHO**

**1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

**Nome do Projeto:** Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida

---

**Abrangência do Projeto:** Local onde serão executadas as ações do projeto

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

**3. PÚBLICO-ALVO**

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

**4. OBJETIVOS**

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

**5. METAS**

\_\_\_\_\_

**6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

\_\_\_\_\_

**7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

\_\_\_\_\_

**8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	Período												
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

**ANEXO III  
PLANO DE APLICAÇÃO GERAL**

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	DE	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Recursos Humanos			
	Encargos Trabalhistas			
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
<b>TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA</b>				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal

CPF:

**PLANILHA DETALHADA**

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA					
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	DE	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo				
	Serviços de Terceiros (P.F.)				
	Serviços de Terceiros (P.J.)				
	Pagamento de Pessoal (com encargos)				
	Equipamentos/Material Permanente				
Investimento	Equipamentos/Material Permanente				
<b>TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA:</b>					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal  
CPF:

**RELAÇÃO DE DIRIGENTES**

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal Nome:  
CPF:  
RG:

**ANEXO V  
DECLARAÇÕES**

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DOS ARTIGOS 37 E 38 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.210/2017**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e nos artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal Nome:  
CPF:  
RG:

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal Nome:  
CPF:  
RG:

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, mantém escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o art. 33, IV da Lei Federal 13.019/2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal  
CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade  
CRC:

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e adequadas à consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela OSC \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

**EXPEDIENTE  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – Celia Aparecida Salustiano Baroni

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)